

966	167,31	171,91
967	167,33	171,93
968	167,35	171,95
969	167,37	171,97

970	167,39	171,99
971	167,41	172,01
972	167,43	172,03
973	167,45	172,05
974	167,47	172,07
975	167,49	172,09
976	167,51	172,11
977	167,53	172,13
978	167,55	172,15
979	167,57	172,17
980	167,59	172,19
981	167,61	172,21
982	167,63	172,23
983	167,65	172,25
984	167,67	172,27
985	167,69	172,29
986	167,71	172,31
987	167,73	172,33
988	167,75	172,35
989	167,77	172,37
990	167,79	172,39
991	167,81	172,41
992	167,83	172,43
993	167,85	172,45
994	167,87	172,47
995	167,89	172,49
996	167,91	172,51
997	167,93	172,53
998	167,95	172,55
999	167,97	172,57
1000	167,99	172,59
1001	168,01	172,61
1002	168,03	172,63
1003	168,05	172,65
1004	168,07	172,67
1005	168,09	172,69
1006	168,11	172,71
1007	168,13	172,73
1008	168,15	172,75
1009	168,17	172,77
1010	168,19	172,79
1011	168,21	172,81
1012	168,23	172,83
1013	168,25	172,85
1014	168,27	172,87
1015	168,29	172,89
1016	168,31	172,91
1017	168,33	172,93
1018	168,35	172,95
1019	168,37	172,97
1020	168,39	172,99
1021	168,41	173,01
1022	168,43	173,03
1023	168,45	173,05
1024	168,47	173,07
1025	168,49	173,09
1026	168,51	173,11
1027	168,53	173,13
1028	168,55	173,15
1029	168,57	173,17
1030	168,59	173,19
1031	168,61	173,21
1032	168,63	173,23
1033	168,65	173,25
1034	168,67	173,27
1035	168,69	173,29
1036	168,71	173,31
1037	168,73	173,33
1038	168,75	173,35
1039	168,77	173,37
1040	168,79	173,39
1041	168,81	173,41
1042	168,83	173,43
1043	168,85	173,45
1044	168,87	173,47
1045	168,89	173,49
1046	168,91	173,51
1047	168,93	173,53
1048	168,95	173,55
1049	168,97	173,57
1050	168,99	173,59
1051	169,01	173,61
1052	169,03	173,63
1053	169,05	173,65
1054	169,07	173,67
1055	169,09	173,69
1056	169,11	173,71
1057	169,13	173,73
1058	169,15	173,75
1059	169,17	173,77
1060	169,19	173,79

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Approva a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO que o § 1º da Cláusula 3.2 estabelece que 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas será publicada pela Anatel, Consulta Pública com as propostas de novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO que o adiamento da Consulta Pública prevista para a data de 31 de dezembro de 2008, possibilitará uma discussão mais aprofundada dos impactos das alterações promovidas no marco regulatório, especialmente as edições do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução n.º 516, de 30 de outubro de 2008, e do Decreto n.º 6.424, de 4 de abril de 2008, referente à troca de metas de universalização do STFC prestado em regime público;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, tomada através do Circuito Deliberativo n.º 1.729, de 10 de dezembro de 2008, que determinou a submissão da proposta à sociedade através de Consulta Pública, sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação do prazo para publicação da Consulta Pública com as propostas de novos condicionamentos, novas metas para universalização e qualidade do serviço;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública n.º 58, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, pela qual foi submetida a alteração proposta dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n.º 53500.032319/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo n.º 1.733, de 23 de dezembro de 2008; resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração a ser efetuada nos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, por meio da inclusão de inciso I ao § 1º da Cláusula 3.2. com a seguinte redação:

"I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2010 será publicada até 31 de março de 2009."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.563, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Processo n.º 53500.007822/2005. Extingue, por cassação, as autorizações para exploração do Serviço de Rede Especializado e do Serviço de Circuito Especializado, expedidas, respectivamente, por meio dos Atos n.º 8.204 e n.º 8.205, ambos de 5 de maio de 2000, à empresa FIRSTMARK COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 03.407.701/0001-38, ante a constatação de que a autorizada perdeu a condição subjetiva indispensável à manutenção das autorizações, ao cancelar a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, infringindo o inciso I do art. 133 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 24 de setembro de 2008

Nº 3.645/2008-CD - Processo n.º 53542.000603/2002, aplica a COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Anápolis/GO, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 412,30 (Quatrocentos e doze reais e trinta centavos), por ocasião do Recurso Administrativo conhecido e não provido pelo Conselho Diretor da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 4 de novembro de 2008

Nº 4.460/2008-CD - Processo n.º 53504.003521/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF n.º 00.699.284/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Peruíbe, no estado de São Paulo, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1.578, de 13 de agosto de 2008, não conhecer do Recurso em face da sua intempestividade, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 286/2008-GCAB, de 31 de julho de 2008.

Em 2 de dezembro de 2008

Nº 4996 /2008 - CD - Processo n.º 53500.004545/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 03, Região I, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 890/2007/CD, de 7 de agosto de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de meta estabelecida no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1709, de 19 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 501/2008-GCPA, de 17 de novembro de 2008.

Em 9 de dezembro de 2008

Nº 5.090 /2008 - CD - Processo n.º 53500.001954/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL (CTMR), Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0330-76, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 0376/2007-CD, de 25 de abril de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1715, de 20 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas contidas na Análise n.º 494/2008-GCPA, de 13 de novembro de 2008.

Nº 5.091 /2008 - CD - Processo n.º 53500.003361/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL DISTRITO FEDERAL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 26 do Plano Geral de Outorga - PGO, CNPJ/MF no 76.535.764/0326-90, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho no 1186/2008-CD, de 9 de outubro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução no 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1714, de 20 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas contidas na Análise no 486/2008-GCPA, de 12 de novembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 5 da Norma OIA/80, aprovada pela Portaria n.º 218/80, à

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.001689/03	SANDRO JÚNIOR SABINO	Mandaguari/PR	R\$250,00	20/01/2006

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Retificação da publicação do despacho, realizada no DOU no dia 19/12/08, Seção 1, página 83. Onde se lê processo n.º 53536.000076/05, leia-se processo n.º 53536.000076/03.

Retificação da publicação do despacho, realizada no DOU no dia 22/12/08, Seção 1, página 303. Onde se lê processo n.º 53532.000231/2001, leia-se processo n.º 53532.000260/01, mantendo-se a aplicação da sanção de multa à Associação Comunitária de Camutanga, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Cidade de Camutanga, Estado da Pernambuco, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Retificação da publicação de despachos, realizada no DOU no dia 22/12/08, Seção 1, página 304, desconsiderando o inteiro teor referente aos processos de n.º 53532.001581/07, 53532.001700/07 e 53532.002319/07, tendo em vista já terem sido devidamente publicados no DOU de 18/12/08, Seção 1, página 120.